

Parecer nº 77/2016.

Vistos, etc...

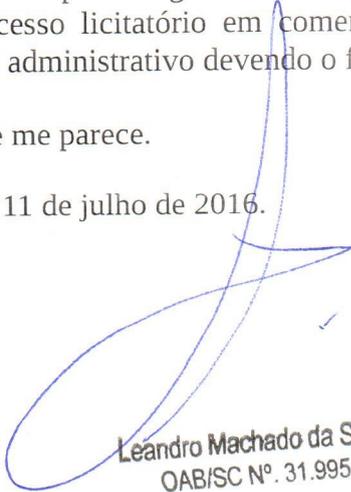
Trata-se de Recurso Administrativo protocolado pela empresa Duraline Tecnologia Ltda., insurgindo-se acerca da desclassificação de todas as empresas para disputa ao item 2, do Processo Licitatório nº 30/2016, Pregão nº 26/2016, cuja as razões para desclassificação encontram-se elencadas na Ata do Pregão Presencial, de fls. 413/414, em que a Pregoeira Municipal e equipe de apoio elencam os motivos que ensejaram sua decisão.

Instado a se manifestar, o Departamento de Informática enviou a Comunicação Interna nº 006/2016, apontando razões técnicas para o indeferimento do Recurso Administrativo, devendo ser mantida a decisão da Pregoeira Municipal.

Ante ao brevemente exposto, cujo o relatório é o que a gestão eficiente do tempo permite e aconselha, dadas as razões de ordem técnica elencada às fls. 434, pelo Departamento de Informática do Município de Itapoá, e ante a apontada necessidade de reformulação do objeto à ser licitado, conforme consignado pela Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, nas fls. 413/414, do processo licitatório em comento, opino, s.m.j, pelo indeferimento do recurso administrativo devendo o feito prosseguir seus legais trâmites.

É o que me parece.

Itapoá, 11 de julho de 2016.



Leandro Machado da Silva
OAB/SC Nº. 31.995